



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.355, DE 19 DE ABRIL DE 2023

“Institui o Programa “Cordão de Girassol” no Município de Chapadão do Sul –MS”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa “Cordão de Girassol” no Município de Chapadão do Sul - MS. **Art. 2º** - Fica instituído o Programa “Cordão de Girassol” no Município de Chapadão do Sul - MS, que possui como objetivo identificar as pessoas que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, são considerados como doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- I - autismo;
- II - deficiência intelectual;
- III - doença de Chron;
- IV - fibrose cística;
- V - pacientes ostomizados;
- VI - síndrome de Tourette;
- VII - transtorno de déficit de atenção (TDAH);
- VIII - transtornos psiquiátricos;
- IX - visão monocular; e
- X - visão subnormal.

Art. 3º. O Programa “Cordão de Girassol” consiste na distribuição gratuita de um crachá contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - foto;
- II - nome;
- III - data de nascimento;
- IV - identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui, juntamente ao código relativo a sua classificação - CID;
- V - endereço;
- VI - nome do contato; e
- VII - telefone de contato.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 1º. Para facilitar a identificação do usuário, o cordão do crachá será feito na cor verde e conterá imagens de girassóis na cor amarela.

§ 2º. O crachá será concedido somente aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

§ 3º. Constará no crachá elementos que dificultem sua falsificação.

Art. 4º. A implementação do Programa "Cordão de Girassol", compete, a Secretaria da Saúde, responsável pela realização do cadastro dos usuários, a confecção e a distribuição do crachá.

Art. 5º. Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados que prestem atendimento a população desenvolverão procedimentos especiais de atendimento preferencial aos usuários do Programa "Cordão de Girassol" que estiverem portando o crachá.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 19 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-